



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1.678

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR POR DOAÇÃO ÁREA DE TERRENO À FIRMA LIMAJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Vice-Prefeito em exercício do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação à firma LIMAJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., sediada em São Bernardo do Campo, na rua Zurich, nº 90, Bairro Suíço, regularmente constituída, a área de terreno de propriedade do Município com 5.514,00m², localizada no Parque da Empresa, cadastrada sob o número 53-61-36-1176 e que será englobada em outra de maior porção de propriedade da donatária e originária da Lei Municipal nº 1.634, de 29 de dezembro de 1986, com as seguintes características, medidas, divisas e confrontações:

"O terreno mede 50,00 metros de frente para a Avenida Caetano Schincariol, do lado direito de quem da referida Avenida olha para o imóvel mede 120,00 metros confrontando com área de INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA MIRANTE LTDA., nos fundos mede 50,00 metros confrontando com área de LIMAJ-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., mede 115,00 metros até o ponto onde teve início a descrição da área confrontando com área de C.C. MUROS E PLACAS OLIVEIRA LTDA., perfazendo uma área total de 5.514,00 m² (cinco mil, quinhentos e catorze metros quadrados)".

Art. 2º) Fica marcado o prazo de 1 (um) ano para o início e de 2 (dois) anos para o término das obras, com a implantação da indústria, contados da publicação da presente lei, alterado que fica para tanto, nesse particular o art. 2º da Lei nº 1.634/86, no tocante ao termo inicial e final, ali marcados, sob pena de retrocessão do terreno e benfeitorias, sem qualquer direito indenizatório ao patrimônio municipal, nos termos do contido na parte final, da letra "a", inciso I, do art. 63 da Lei Orgânica dos Municípios (Dec. Lei Complementar nº 9/69).

Art. 3º) À empresa donatária são entendidos os benefícios da incrementação industrial contidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

na Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1970 com as alterações subsequentes.

Art. 4º) A transferência do imóvel, a qualquer título, só se fará mediante autorização legislativa.

Art. 5º) Todas as despesas cartorárias e tributárias, resultantes da transmissão, correrão por conta da donatária.

Art. 6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 09 de outubro de 1987.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON
Vice - Prefeito em Exercício